

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2019 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/Coordenação Regional 6 - Cabedelo/PB

## PORTARIA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Modifica a Composição do conselho da Floresta Nacional de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02124.011749/2016-87)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Portaria MMA nº 245, de 18 de julho de 2001, que cria a Floresta Nacional de Açu/RN;

Considerando a Portaria ICMBio nº 57, de 28 de agosto de 2008, que cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açu/RN;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 6ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, conforme consta no Processo nº 02124.011749/2016-87. resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da FLONA de Açu é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I. ÓRGÃOS AMBIENTAIS PÚBLICOS

II. ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ÁREAS AFINS

III. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

IV. COMUNIDADES DO ENTORNO

a) Associações Comunitárias

b) Pesca

V. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Cultura e conservação ambiental

b) Turismo e esporte

c) Juventude

## d) Organização de classe

## VI. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Floresta Nacional de Açu ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) chefe da Floresta Nacional de Açu, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da FLONA de Açu são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARY CARLA MARCON NEVES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.